

quer que ellas sejam, porque todos, e todas derogo, e Hei por derogadas de Meu Motu Proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, como se delles, e dellas fizesse expressa menção, e aqui fossem insertas; em quanto forem oppostas, ou tiverem qualquer implicancia com o disposto neste Alvará. O qual velerá como Carta, não obstante a Ordenação, que dispõe o contrario. E ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria; registando-se em todos os lugares, em que se costumão registrar semelhantes Alvarás; enviando-se os Exemplares delle a todos os Tribunaes, Comarcas, e Ouvidorias de Donatario, onde se costumão mandar; e remettendo-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos em 14 de Fevereiro de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 52., e impr. na Regia Officina Typografica.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que em Consulta da Real Meza Censoria, por Mim encarregada da Inspeção do Collegio de Nobres da Cidade de Lisboa, Me foi presente, que a experiencia lhe havia feito ver, que os cuidados da Agricultura, e da Administração de Quintas, de Casas, e de Fazendas não são de nenhuma sorte compatíveis com as continuadas vigílias, e assíduas applicações Literarias de Pessoas empregadas na Educação, e Instrucção da Mocidade; por cujo motivo tinham deperecido, e hão de dia em dia deperecendo mais as Propriedades daquella natureza, em que consistia huma principal parte do Patrimonio do sobredito Collegio. E querendo occorrer ás ruínas preteritas, e precaver as futuras em hum Patrimonio estabelecido com tão importantes objectos: Hei por bem, que todas as Quintas, Casas, e Fazendas pertencentes ao Dote do sobredito Collegio: Precedendo Editaes affixados nos lugares publicos da mesma Cidade; se ponhão pela sobredita Real Meza Censoria em lanços na Sala da Casa, onde se costumão fazer as Sessões della, para serem vendidos, e os preços delles pagos; ou em Padrões de Juros Reaes, ou em Apolices das Companhias de Commercio, ou em Fóros, ou em outras Rendas, cuja percepção consista sómente na simples arrecadação, sem a dependencia de industria pessoal; ou em dinheiro liquido, que promptamente se possa converter em algumas das sobreditas Rendas de cobrança mais simples, e mais facil: Subindo os lanços, que houver nos casos occorrentes, á Minha Real Presença por Consultas, para Eu determinar a respeito das Arrematações o que Me parecer mais justo, e mais conveniente ao bem do sobredito Collegio da Minha Creação, e da Minha immediata Protecção.

Pelo que: Mando á Real Meza Censoria; Meza do Desombargo do Paço; Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Dominios Ultramarinos; Meza da Consciencia, e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação; Reitor da Universidade de Coimbra, como Protector que della Sou;

Governador da Relação, e Casa do Porto; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia, sem embargo da Carta de fundação dada em sete de Março de mil setecentos sessenta e hum, e de quaesquer outras Disposições contrarias, as quaes de Meu Motu Proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: E Mando, que este valha como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo da Ordenação, que o contrario determina. Ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os lugares, em que se costumão registrar semelhantes Alvarás; remettendo-se este Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de Março de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
no Livro 3.º das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol.
66 vers., e impr. na Impressão Régia*



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação virem: Que sendo todos os estabelecimentos humanos ainda tão considerados nos seus principios, como o foi a fundação do Real Collegio de Nobres por Mim ordenada na Instituição Primordial de sete de Março de mil setecentos sessenta e hum, sujeitos a serem relaxados por diversos accidentes, que só o decurso do tempo, e a experiencia podem descobrir para se removerem: E sendo Eu informado, de que depois da sobredita Instituição dirigida por meios tão competentes a resuscitar as Artes Liberaes em beneficio da mais distincta Nobreza dos Meus Reinos, não pudérão até agora corresponder os progressos de todos os Alunos delle ás Minhas esperanças, por haverem sido na maior parte frustradas com causas tão inopinadas, como forão: Primeira: A falta de conhecimento, em que vivêrão muitos dos Collegiaes da sua verdadeira situação; desconhecendo que erão destinados por meio da educação do sobredito Collegio a serem o exemplo das Nações; a successão Virtuosa da Nobreza de Portugal; e a Regra, e o Estimulo para os procedimentos justos, e patrioticos das outras Ordens da Monarquia: Segunda: A falsa persuasão, de que a fortuna de Nobres os conduzia a huma como independencia das Virtudes, para se fazerem inflexiveis á sujeição dos dictames, com que devião dirigir a mesma fortuna para ser permanente: Terceira: A indocilidade consequente dessas falsas idéas, com que se atrevêrão a resistir ás advertencias; aos castigos; e até ao respeito devido aos seus Superiores: Quarta: A pussillaniedade dos mesmos Superiores; a falta, ou applicação intempestiva das reprehensões, e a carencia de arbitrios opportunos nas occasiões, em que a disciplina, e economia do Collegio fazião que fossem necessarios: Quinta: As diversas probabilidades, e os pareceres encontrados, por que se conduzião os mes-

Eeee